CMBV
Proc. nº 384/97.
Fl. 014

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 461 DE 13 DE JULHO DE 1998.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior, em forma vertical em todos os veículos de transportes coletivos que transitam no Município de Boa Vista.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Compete a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, as empresas concessionárias infratoras serão notificadas pela EMHUR que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma, sob pena de aplicação de multas, além da medida administrativa de retenção do veículo.

Parágrafo Único – A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFIR's.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, em 13 de julho de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO

previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firma **E. G. SILVA**, como vencedora por ter cotado o menor preço nos ítens de nºs 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15,16, 17, 18, 19, 20, 21 e 22 ficando um valor de R$ 5.490,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Noventa Reais).

Boa Vista (RR), 20 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

JOSÉ PEREIRA GODINHO
Membro

CÉSAR BRAGA LEITE
Membro

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista(RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para "Locação de Caminhões Pipa" no dia 12 de agosto de 1998, às 17:00 horas., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR

Boa Vista (RR), 20 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista(RR), através de sua Comissão Permanente de Licitação-COPEL, torna público que fará realizar Tomada de Preço do tipo menor preço de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, para "Contratação de serviço de limpeza urbana" no dia 12 de agosto de 1998, às 17:45 horas., na sede da Prefeitura, situada à rua General Penha Brasil, s/nº, Bairro São Francisco, na cidade de Boa Vista-RR

Boa Vista (RR), 21 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

Prefeitura Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Licitação-COPEL

Dispensa de Licitação

Em conformidade com a lei nº 8.666/93, e suas alterações fica estabelecido a dispensa de licitação conforme Art. 24 inciso II" para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Art. Anterior..", em favor da firm a da Srª **FRANCISCA VIANA DA SILVA**, ficando um valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

Boa Vista (RR), 21 de Julho de 1998.

EDUARD AUGUST GEIGER KUMMER
Presidente da Copel

JOSÉ PEREIRA GODINHO
Membro

CÉSAR BRAGA LEITE
Membro

PORTARIA/PRESI Nº 217/98

CONCEDE INCORPORAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO

O Presidente da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA DE RORAIMA - FECEC,** no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incorporação de gratificação de Chefia de Divisão, a servidora **VERA MARIA TAVARES DA SILVA**, com fulcro no art. 112, parágrafo único, da Lei nº **284** de **26/11/92** e Parecer Jurídico anexo ao Processo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições contrárias.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da **FECEC**, Boa Vista-RR, 13 de Julho de 1998.

Prof. HILDEBRANDO SOLANO NEVES FALCÃO
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITURA
LEI Nº 461 DE 13 DE JULHO DE 1998.

TORNA OBRIGATÓRIO O USO DO ESCAPAMENTO ACIMA DO TETO EXTERIOR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTES COLETIVOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - É obrigatório o uso do escapamento acima do teto exterior, em forma vertical em todos os veículos de transportes coletivos que transitam no Município de Boa Vista.

Art. 2º - As empresas concessionárias terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da publicação desta Lei, para cumprirem o disposto no Art. 1º.

Art. 3º - Compete a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, em conjunto com o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Decorridos 180 (cento e Oitente) dias da publicação desta Lei, as empresas concessionárias infratoras serão notificadas pela EMHUR que fixará o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da mesma, sob pena de aplicação de multas, além da medida administrativa de retenção do veículo.

Parágrafo Único - A multa a ser aplicada não poderá ser inferior a 100 UFIR's.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Boa Vista, em 13 de Julho de 1998.

OTTOMAR DE SOUSA PINTO
PREFEITO